

CONTRATO DE FORNECIMENTO

O presente instrumento particular, no qual são partes:

VESTE S.A. ESTILO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Othão, 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 49.669.856/0001-43, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social, doravante designada CONTRATANTE,

e a CONTRATADA identificada no Termo de Adesão.

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é uma empresa que atua no setor de comércio de vestuário e acessórios de moda;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE cria seus produtos de vestuário e acessórios e necessita contratar empresas fornecedoras para a respectiva produção (“CONTRATADA”);

CONSIDERANDO que a CONTRATADA possui interesse e está devidamente estabelecida, organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para fornecer à CONTRATANTE produtos de vestuário e acessórios, nas quantidades e especificações determinadas pela CONTRATANTE, utilizando-se das melhores técnicas e recursos existentes para atender ao padrão de qualidade dos produtos comercializados pela CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que a relação entre as Partes se dará com total independência técnico-operacional, sem obrigações de exclusividade e/ou dependência econômica, e sem subordinação; e

CONSIDERANDO que a CONTRATADA e seus subcontratados fornecerão os Produtos em regime de não exclusividade, podendo fornecer produtos de vestuário e acessórios de outras marcas para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da CONTRATANTE;

resolvem as Partes firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** (o “Contrato”), o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1

DEFINIÇÕES

1.1 Aviamentos – são os apetrechos, aprestos, forros, botões e materiais de finalização dos Produtos, que contenham o logotipo, monograma, emblema, símbolo, desenho, figura ou expressões distintivas de Propriedade Intelectual da CONTRATANTE.

1.2 Defeitos – desbotamento, encolhimento, enrugamento ou quaisquer outros defeitos de fabricação, vício de qualidade, quantidade ou segurança, vício oculto, deformidade, distorção, ou qualquer desacordo com as especificações aplicáveis, bem como qualquer outra avaria nos Produtos.

1.3. Informações Confidenciais – são todas e quaisquer informações relacionadas aos negócios e produtos da CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando aos processos, listas de clientes e fornecedores, materiais, equipamentos e especificações, moldes, modelos, combinações de cores, etiquetas de venda, quantidades, preços, condições de pagamento, data de entrega, bem como qualquer forma de Propriedade Intelectual que tenha sido disponibilizada ou revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato.

1.4. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

1.5. Matérias-Primas – todo e qualquer tipo de tecido, fita, linha, lã, algodão, tinta, poliamida, acrílico, poliéster, viscose, elastano, bem como quaisquer outras substâncias essenciais e necessárias para a fabricação dos Produtos, com exceção dos Aviamentos, englobando desde o material concreto para a produção dos Produtos, até o objeto/artefato que inspirou sua produção.

1.6. Peça Piloto – o modelo desenvolvido que servirá de base para a produção objeto deste contrato.

1.7. Preview – peças selecionadas para pequena amostra do lançamento de nova coleção. Pré-lançamento.

1.8. Produtos – são os produtos de vestuário e acessórios criados e/ou desenvolvidos pela CONTRATANTE independentemente ou em conjunto com a CONTRATADA, e objeto do fornecimento previsto neste Contrato, com a respectiva Peça Piloto aprovada e a negociação de valores definida entre as partes.

1.9. Propriedade Intelectual – são todas as marcas, patentes, desenhos industriais, modelos de utilidade, *know-how*, segredos comerciais e industriais, tecnologia não patenteada, direitos autorais, software e todas as criações ou conhecimentos de titularidade da CONTRATANTE, nesta data ou em data futura, incluindo, mas não sem limitando aos Produtos, Aviamentos, rotulagens, desenhos, modelos, logotipos, monogramas, emblemas, símbolos, figuras, expressões ou quaisquer outros sinais distintivos, combinações de cores, etiquetas de venda, invenções, que sejam revelados à CONTRATADA para a consecução dos objetivos deste Contrato.

1.10 Subcontratados – são fábricas, empresas, oficinas ou MEIs (microempreendedores individuais) subcontratadas pela CONTRATADA para que atendam aos Pedidos de Compra colocados pela CONTRATANTE para o fornecimento dos Produtos.

1.11 Termo de Adesão – é o termo que deverá ser assinado pela CONTRATADA para expressamente indicar aceitação aos termos do presente Contrato e prever condições específicas da contratação, não abrangidas pelo presente Contrato.

2 OBJETO E PRAZO

2.1 Observados os termos aqui estabelecidos, a CONTRATADA se compromete a realizar o fornecimento dos Produtos, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE e nos exatos termos do Pedido.

2.2 A CONTRATANTE fará a solicitação dos Produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA através da formalização do Pedido, nos termos descritos na Cláusula 4.3.

2.3 O presente Contrato entrará em vigor na data em que a CONTRATADA firmar o Termo de Adesão ao presente Contrato, e deverá vigorar pelo prazo de vigência do Contrato nele indicado.

3 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Em razão do fornecimento dos Produtos realizado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço por peça estipulado de acordo com a negociação formalizada por meio eletrônico ou estabelecida por qualquer outro meio entre as partes, sendo que os valores constarão obrigatoriamente do Pedido de Compra (Ordem de Pedido e/ou Formalização do Pedido), (o “Preço”).

3.2 O Preço inclui todos os custos e/ou despesas da CONTRATADA para a execução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando àqueles relativos a tributos, encargos, gastos com manutenção de equipamentos, mão-de-obra própria ou subcontratada, folha de pagamento, seguros e perdas previstas, de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desobrigada ao pagamento de qualquer outra quantia à CONTRATADA.

3.3 Na data prevista para a entrega dos Produtos pela CONTRATADA no local indicado pela CONTRATANTE (a “Data de Entrega”), a CONTRATADA entregará a Nota Fiscal emitida no valor total dos Produtos entregues. O prazo e a forma de pagamento estarão identificados no Termo de Adesão.

3.4 A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de que trata esta cláusula se verificada a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) a CONTRATADA deixar de apresentar os documentos exigidos neste Contrato, em especial os mencionados na alínea (g) da cláusula 4.6.1. deste Contrato ou, ainda, se verificadas quaisquer irregularidades nesses documentos;
- b) a CONTRATANTE não aceitar os serviços prestados em razão de não estarem nos termos deste Contrato;
- c) a nota fiscal/fatura contiver erro, divergência de valor ou não atender as exigências previstas neste Contrato.

3.4.1 O pagamento permanecerá retido até a regularização da ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE, e o vencimento restará prorrogado conforme item 3.4.2 abaixo.

3.4.2 Em todos os casos acima, deverão ser observados novo prazo de pagamento, nos moldes descritos no Termo de Adesão.

3.5 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sobre o valor em atraso incidirá: (a) multa equivalente a 2% (dois por cento) da quantia em atraso; (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes *pro rata die* sobre o valor em atraso, a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento até a data do efetivo e integral pagamento do valor devido; e (c) correção monetária baseada na variação do índice IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento até a data do efetivo e integral pagamento do valor devido.

3.6 Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou da sua execução serão de exclusiva responsabilidade daquele intitulado como contribuinte pela legislação tributária aplicável, sem direito a reembolso, sendo

certo que a Parte eventualmente considerada como responsável, pela legislação tributária, obriga-se a cumprir todas as obrigações legais de retenção e recolhimento de tributos. Em caso de dúvidas ou divergências no tratamento tributário aplicável e no valor dos tributos incidentes deverá prevalecer a opinião da CONTRATANTE, amparada em parecer de seus advogados, ou a seu exclusivo critério, em consulta formulada às autoridades competentes.

4 OBRIGAÇÕES

4.1 AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E AVIAMENTOS

4.1.1 A CONTRATADA se compromete a adquirir todas as Matérias-Primas e os Aviamentos, por sua conta e risco, para a produção dos Produtos, exclusivamente da CONTRATANTE e/ou de fornecedores expressamente indicados e/ou autorizados pela CONTRATANTE, e sempre atendendo aos padrões de qualidade determinados pela CONTRATANTE.

4.1.1.1 No caso de Peça Piloto aprovada de forma direta, ou seja, sem a indicação, pela CONTRATANTE, do fornecedor da Matéria-Prima ou do Aviamento, a CONTRATADA se compromete a adquirir a Matéria-Prima ou o Aviamento da mesma qualidade e nos exatos padrões e características daquela utilizada na confecção da Peça Piloto aprovada.

4.1.2 A CONTRATADA é a única responsável pelo gerenciamento de seus estoques, incluindo Produtos acabados, Matérias-Primas e Aviamentos, sendo considerada infração a este Contrato a falta de entrega dos Produtos nas condições aqui acordadas por insuficiência ou perecimento de estoques.

4.1.3 A CONTRATADA se obriga a utilizar as Matérias-Primas e os Aviamentos fornecidos pela CONTRATANTE ou de terceiros indicados pela CONTRATANTE unicamente para a confecção dos Produtos solicitados pela CONTRATANTE, não podendo utilizar as Matérias-Primas e os Aviamentos para qualquer fim diverso do cumprimento do presente Contrato, sob pena de imediata resolução por causa justificada deste Contrato e incidência de multa prevista na Cláusula 8.2 abaixo, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos suplementares sofridos pela CONTRATANTE e da adoção por esta de medidas para a salvaguarda de seus direitos.

4.1.4 A CONTRATADA deverá definir em conjunto com a CONTRATANTE o melhor destino a ser dado às Matérias-Primas e aos Aviamentos excedentes, ficando a critério da CONTRATANTE, a sua devolução, venda para a CONTRATANTE a preço de custo ou descarte, conforme aplicável.

4.2 CAPACIDADE PRODUTIVA E ARMAZENAGEM

4.2.1 A CONTRATADA declara que está devidamente organizada e capacitada, nos termos da legislação vigente, para iniciar a produção e entregar os Pedidos em conformidade com o volume de Produtos estimados pela CONTRATANTE e que seus equipamentos e suas instalações para armazenagem dos Produtos, Matérias-Primas e Aviamentos são adequados ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

4.2.2 Os estoques de Produtos, Matérias-Primas e Aviamentos objetos do presente Contrato deverão ser mantidos separados de quaisquer outros produtos, matérias-primas e materiais que a CONTRATADA mantenha armazenados em suas instalações.

4.2.3 A CONTRATANTE poderá vistoriar a qualquer momento as instalações da CONTRATADA e de seus subcontratados para verificar o atendimento às regras fixadas quanto à capacidade produtiva, obrigações trabalhistas e previdenciárias e estoque dos Produtos, Matérias-Primas e Aviamentos destinados à confecção dos Produtos pela CONTRATADA, razão pela qual esta lhe autoriza, desde já, o acesso, em horário comercial, sem necessidade de prévio agendamento, à área destinada à confecção dos Produtos e ao armazenamento dos estoques.

4.2.3.1. As auditorias a serem implementadas na vistoria poderão abranger visita às instalações da CONTRATADA e de seus subcontratados, realização de entrevistas com seus empregados, análise de documentos, elaboração de um plano de ação corretiva, etc.

4.2.3.2 A CONTRATADA se obriga e se compromete a impor aos seus subcontratados a obrigação destes em franquear livre acesso da CONTRATANTE ou de quem esta indicar, nas instalações dos mesmos, a qualquer tempo.

4.2.3.3 Na hipótese de eventual desconformidade ou irregularidade crítica na CONTRATADA e/ou em seus subcontratados, apontada nos relatórios de auditoria, a CONTRATADA se compromete a sanar referida desconformidade ou irregularidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento de notificação nesse sentido.

4.2.3.4 Entende-se por desconformidade ou irregularidade crítica quando houver detecção de (i) trabalho infantil, assim entendido como o trabalho irregular realizado por pessoa menor de 16 anos, nos termos da “Lista

TIP”¹ e/ou (ii) condições degradantes de trabalho, assim entendidas como habitações no local de trabalho em desacordo com a lei, servidão por dívida, cerceamento da liberdade de ir e vir dos trabalhadores, condições de grave e iminente risco à segurança e à saúde do trabalhador, e jornadas exaustivas, nos termos do art. 149 do Código Penal.

4.2.3.5 Na hipótese de eventual desconformidade ou irregularidade grave na CONTRATADA e/ou em seus subcontratados, apontada nos relatórios de auditoria, a CONTRATADA se compromete a sanar referida desconformidade ou irregularidade no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

4.2.3.6 Entende-se por desconformidade ou irregularidade grave quando houver detecção de desrespeito à (i) jornada de trabalho legal, e/ou (ii) jornada de trabalho sindical, conforme estipulado em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.2.3.7 Na hipótese de qualquer outra desconformidade ou irregularidade não mencionada acima nos itens 4.2.3.3 a 4.2.3.6 na CONTRATADA e/ou em seus subcontratados, eventualmente apontadas nos relatórios de auditoria, a CONTRATADA se compromete a celebrar com a CONTRATANTE e/ou com seus subcontratados, plano de ações corretivas, que passará a integrar o presente Contrato como Anexo, cujo prazo de saneamento não poderá exceder 3 (três) meses, contados do recebimento de notificação nesse sentido.

4.2.3.8 O não saneamento das desconformidades ou irregularidades na forma e prazos dessa cláusula, permitirá a imediata resolução deste Contrato por causa justificada pela CONTRATANTE, a aplicação de multa contratual sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares, bem como o envio de comunicação ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/SP).

4.3 FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS

4.3.1 O pedido consiste na solicitação de confecção e fornecimento dos Produtos emitido pela CONTRATANTE, sempre que entender necessário, por meio de correio eletrônico ou fac-símile, assinado por representante autorizado,

¹ Aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008, que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), na forma do Anexo, de acordo com o disposto nos artigos 3º, “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000.

devendo conter a identificação dos Produtos, a quantidade a ser confeccionada pela CONTRATADA, e a Data de Entrega, prevalecendo as suas disposições em detrimento de quaisquer outros ajustes ou critérios de fornecimento previstos (o “Pedido”).

4.3.2 Uma vez formalizado o Pedido e confirmado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do envio do Pedido, a CONTRATADA estará obrigada a cumpri-lo, sendo vedado à CONTRATADA efetuar qualquer alteração sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa conforme previsto na Cláusula 8. A não confirmação expressa ou a falta de eventual questionamento no prazo de 5 (cinco) dias acima mencionado por parte da CONTRATADA será considerada como confirmação tácita do Pedido.

4.3.3 A CONTRATADA somente estará autorizada a recusar qualquer Pedido, sem que tal fato seja considerado descumprimento contratual passível de penalidade e/ou indenização, se:

- a) o Pedido não for apresentado com as especificações descritas nesta Cláusula 4.3;
- b) o Pedido for enviado em desacordo com qualquer uma das regras de envio estipuladas nesta Cláusula 4.3; ou
- c) ocorrer qualquer evento comprovado de caso fortuito ou força maior.

4.3.4 Os Pedidos somente poderão ser alterados por escrito em documento firmado por ambas as Partes, de comum acordo.

4.4 ENTREGA DOS PRODUTOS

4.4.1 A CONTRATADA se obriga a entregar os Produtos objeto do Pedido, no endereço indicado pela CONTRATANTE e na Data de Entrega previstos no Pedido.

4.4.2. Os Produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados dos documentos fiscais pertinentes sempre de uma só vez e não de forma parcelada, devidamente acondicionados e embalados, de forma a evitar que sejam causadas quaisquer avarias aos Produtos em decorrência do transporte.

4.4.3 As despesas de embalagem e frete para entrega dos Produtos acabados pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE se responsabilizar expressamente, e a seu exclusivo critério, por retirar os Produtos no

estabelecimento da CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE arcará com o frete.

4.4.4 A nota fiscal dos Produtos a ser emitida pela CONTRATADA indicará o número do Pedido, bem como o código de identificação dos Produtos, além das demais informações exigidas pela lei fiscal aplicável.

4.4.5 Na hipótese de atraso na entrega dos Produtos, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% por dia de atraso, a ser calculada sobre o valor do Pedido não entregue na Data de Entrega, além da multa da cláusula 8.2, ficando facultada à CONTRATANTE a imediata resolução por causa justificada deste Contrato, caso o atraso perdure por tempo superior a 10 (dez) dias consecutivos, ou tenha ocorrido por 3 (três) vezes, no prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares sofridos pela CONTRATANTE em razão da mora.

4.4.5.1 Em se tratando de Produtos para *preview*, lançamento ou, ainda, final de coleção, a multa pela entrega com atraso, tratada no item 4.4.5 acima será de 4% por dia útil de atraso a ser calculado sobre o valor do Pedido não entregue na Data de Entrega.

4.4.5.2 A entrega dos Produtos com atraso superior a 30 (trinta) dias poderá resultar no cancelamento do Pedido, a exclusivo critério da CONTRATANTE. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá devolver as Matérias-Primas e Aviamentos retirados da CONTRATANTE, ou reembolsar a CONTRATANTE por eventuais perdas de Matérias-Primas e Aviamentos retirados da CONTRATANTE, ou vender a preço de custo de aquisição para a CONTRATANTE as Matérias- Primas e Aviamentos adquiridos de terceiros.

4.4.6 Caso a CONTRATADA antecipe a entrega dos Produtos, esta deverá avisar a CONTRATANTE com 5 (cinco) dias de antecedência, para que as Partes possam acordar se (i) os Produtos deverão ser mantidos no estoque da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, até a Data de Entrega anteriormente prevista; ou (ii) a entrega se dará antecipadamente, a exclusivo critério da CONTRATANTE, caso ela tenha condições de receber os Produtos.

4.5 CONTROLE DE QUALIDADE

4.5.1 Os Produtos entregues à CONTRATANTE estarão sujeitos à conferência, inspeção e teste de controle de qualidade pela CONTRATANTE que se reserva o direito de recusar e devolver quaisquer Produtos entregues com Defeitos e/ou em desacordo com as Peças Piloto lacradas ou com os termos do Pedido (os “Produtos Não-Conformes”), dentro de um prazo de 10 (dez) dias

úteis, contados da Data de Entrega, ressalvada a exceção prevista na cláusula 4.5.3 abaixo.

4.5.2 Caso a CONTRATANTE rejeite, total ou parcialmente, os Produtos entregues nos termos da Cláusula 4.5.1 acima, a CONTRATADA será notificada por e-mail, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio juridicamente admitido, no endereço informado no Termo de Adesão, para retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis (a “Data de Devolução”). Os Produtos Não-Conformes devolvidos pela CONTRATANTE deverão estar nas mesmas condições em que forem entregues pela CONTRATADA, exceto embalagens e as peças utilizadas na amostragem destinada a verificação do atendimento aos requisitos de qualidade.

4.5.3 Tendo em vista o fato de que o Controle de Qualidade da CONTRATANTE é realizado por amostragem, há hipóteses em que os defeitos nas peças somente serão notados no momento em que as peças forem manuseadas nas lojas. Neste caso, a CONTRATADA compromete-se a aceitar a devolução das peças dentro do período de duração da sua respectiva coleção, ou seja, durante um período de 6 (seis) meses contados da Data de Entrega dos Produtos.

4.5.4 A CONTRATADA deverá substituir ou corrigir os Produtos Não-Conformes que apresentarem Defeito, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias contados da Data de Devolução em se tratando de CONTRATADA localizada na cidade de São Paulo e, no prazo de 10 (dez) dias em se tratando de CONTRATADA localizada fora da cidade de São Paulo, sob pena de multa de 2% por dia de atraso, a ser calculada sobre o valor dos Produtos Não-Conformes, ficando facultado à CONTRATANTE a imediata resolução por causa justificada deste Contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares sofridos pela CONTRATANTE em razão da mora.

4.5.4.1 Em se tratando de Produtos para *preview*, lançamento ou, ainda, final de coleção, a multa pela entrega com atraso, tratada no item 4.5.4 acima será de 4% por dia útil de atraso a ser calculado sobre o valor do Pedido não entregue na Data de Entrega.

4.5.5 Caso a CONTRATADA não corrija os Defeitos ou não substitua os Produtos Não-Conformes no prazo acima estabelecido, a CONTRATANTE poderá (i) resolver o presente Contrato nos termos da cláusula 10 abaixo, ou (ii) fazer as correções ou substituir os Produtos Não-Conformes, diretamente ou através de um terceiro por ela contratado, descontando do Preço a ser pago para a CONTRATADA todos os custos e despesas incorridas pela CONTRATANTE daí decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo pagamento de indenização por eventuais perdas e danos suplementares sofridos pela CONTRATANTE.

4.5.6 Na hipótese de rejeição de Produtos Não-Conformes e havendo a necessidade de correção dos defeitos ou substituição dos mesmos, o pagamento ficará suspenso até o retorno dos Produtos Não-Conformes devidamente corrigidos ou substituídos, data em que reiniciará a contagem do prazo para pagamento do Preço, nos termos da Cláusula 3ª acima.

4.5.7 A CONTRATANTE também poderá efetuar controle de qualidade das Matérias-Primas, Produtos, Aviamentos e adequação dos equipamentos e instalações da CONTRATADA a qualquer tempo, mediante agendamento prévio de visita às instalações da CONTRATADA. Caso sejam verificadas não conformidades pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, substituir e/ou corrigir as Matérias-Primas, Produtos, Aviamentos, equipamentos e instalações inadequados, sob pena de incorrer em multa contratual prevista na Cláusula 8 e autorizar a resolução deste Contrato por causa justificada, a critério da CONTRATANTE.

4.6 OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.6.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) observar criteriosamente, e fazer com que terceiros também observem, a legislação sanitária, segurança e medicina do trabalho, e ambiental, bem como a legislação que normatiza a indústria, comércio e fornecimento dos Produtos;
- b) permitir à CONTRATANTE o acompanhamento dos processos de confecção, industrialização e fornecimento dos Produtos, em todas as suas fases, inclusive nas dependências dos seus subcontratados, sem necessidade de prévio agendamento;
- c) obter e manter, por si e seus subcontratados, durante toda a vigência deste Contrato, todas as licenças, alvarás, autorizações e registros necessários para a fabricação, armazenamento e transporte dos Produtos;
- d) manter sistemas de controle de qualidade, para todas as fases de suas atividades, de acordo com as melhores técnicas aplicáveis;
- e) informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em seu Contrato/Estatuto Social ou cadastro, bem como qualquer alteração em seus representantes legais e/ou na sua administração, bem como qualquer fato ou ato que possa afetar o cumprimento de suas obrigações sob este Contrato;
- f) atualizar o seu cadastro e de seus subcontratados perante a CONTRATANTE sempre que ocorrerem modificações, mediante o envio de cópia do contrato

social atualizado, certidões negativas de débito fiscal, previdenciário e FGTS, ou ainda, sempre que lhe for solicitado;

g) entregar, mensalmente, à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- certidão negativa emitida pela Receita Federal;
- certidão negativa do FTGS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- certidão negativa do INSS;
- Cópia da RAIS, CAGED e SEFIP;

h) afixar etiqueta nos Produtos na forma da regulamentação do INMETRO;

i) não divulgar ou fazer referência ao nome da CONTRATANTE, bem como a seus Produtos, marcas ou logos, em catálogos, revistas, feiras, exposições e outros meios de divulgação com qualquer finalidade, em especial a promocional, bem como a não revelar, em qualquer tipo de mídia, incluindo, mas não se limitando a jornais, revistas, periódicos, comerciais de rádio ou TV, sua relação comercial com a CONTRATANTE, ou qualquer Informação Confidencial, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

j) não concorrer com a CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato e após seu término nos termos da Cláusula 10.5 adiante;

k) a CONTRATADA, neste ato, declara-se ciente da sua responsabilidade sobre todo e qualquer produto e/ou matéria prima e/ou objeto da CONTRATANTE enviado aos seus cuidados até a sua devolução, e preferencialmente contratar e manter vigente durante todo o período de duração do presente Contrato, seguro de Responsabilidade Civil e seguro de Responsabilidade do Empregador, com cobertura de danos corporais e materiais a terceiros, decorrentes da fabricação e utilização dos Produtos. A não contratação do seguro mencionado não exime a CONTRATADA de eventual responsabilidade;

l) pagar, cumprir e fazer com que seus subcontratados paguem e cumpram, correta e tempestivamente, as obrigações fiscais, fornecendo à CONTRATANTE ou às autoridades competentes, sempre que requerido, cópias dos respectivos recibos e guias para comprovação de sua regularidade;

m) informar quando do início de vigência deste Contrato e anualmente à CONTRATANTE a relação dos seus subcontratados, contendo qualificação completa, e sempre que houver alteração; e

n) fazer com que os seus subcontratados tenham ciência e cumpram as obrigações previstas neste Contrato e no Manual do Fornecedor.

5 PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Nenhuma disposição deste Contrato reconhece à CONTRATADA direito de propriedade, co-propriedade, licença, transferência de titularidade ou outros quaisquer direitos para o uso ou exploração da Propriedade Intelectual revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA para consecução dos objetivos deste Contrato, sendo a Propriedade Intelectual de titularidade exclusiva da CONTRATANTE.

5.2 À CONTRATADA é permitido o uso da Propriedade Intelectual da CONTRATANTE unicamente para a consecução do objeto deste Contrato e durante sua vigência, ficando vedado o seu uso pela CONTRATADA da Propriedade Intelectual da CONTRATANTE para quaisquer outros fins ou após o término da vigência deste Contrato por qualquer motivo, bem como revelação da Propriedade Intelectual da CONTRATANTE a qualquer terceiro, sob pena de resolução deste Contrato por causa justificada pela CONTRATANTE e aplicação de multa contratual, sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares.

5.3 Qualquer melhoria ou modificação na Propriedade Intelectual da CONTRATANTE, seja ela feita pela própria CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, será de propriedade e titularidade exclusiva da CONTRATANTE, podendo ser utilizada pela CONTRATADA, exclusivamente para os fins deste Contrato.

5.4 Se, durante a execução deste Contrato, a CONTRATADA desenvolver qualquer propriedade intelectual que seja decorrente da utilização da Propriedade Intelectual da CONTRATANTE, mas que possa ser utilizada independentemente da Propriedade Intelectual da CONTRATANTE, a CONTRATADA concederá à CONTRATANTE uma licença mundial, livre de royalties, transferível, passível de sub-licenciamento, não-exclusiva e irrevogável daquela propriedade intelectual.

5.5 Se, durante a execução deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em conjunto, desenvolverem qualquer propriedade intelectual, esta será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, e a CONTRATANTE poderá conceder à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, uma licença mundial, livre de royalties, não-exclusiva e irrevogável daquela propriedade intelectual, para ser utilizada em produtos que não sejam semelhantes ou concorrentes com os Produtos da CONTRATANTE.

5.6 A CONTRATADA se compromete, ainda, a não praticar quaisquer atos que venham de alguma forma prejudicar os direitos da CONTRATANTE sobre a Propriedade Intelectual, em especial qualquer ato que possa de alguma forma denegrir a imagem ou a marca da CONTRATANTE.

5.7 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se compromete a, às custas da CONTRATANTE, tomar todas as medidas por esta solicitadas para proteger os direitos de Propriedade Intelectual da CONTRATANTE de quaisquer ações ou infrações de terceiros.

5.8 Na hipótese de a CONTRATADA ou de seus sócios, administradores, prepostos, funcionários e prestadores de serviços, vierem a ser demandados por terceiros ou quaisquer autoridades, em assuntos relativos à Propriedade Intelectual da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, sobre tal solicitação ou exigência, em tempo hábil para que esta tome todas as medidas necessárias para a defesa e salvaguarda de seus direitos.

5.9 As disposições desta Cláusula sobreviverão ao término deste Contrato por qualquer motivo e sem limitação no tempo. A CONTRATADA está ciente de que a violação, total ou parcial, a qualquer disposição desta Cláusula é causa de resolução contratual, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de lhe exigir o ressarcimento por todos e quaisquer danos e perdas suplementares incorridas, bem como o pagamento da multa prevista na Cláusula 8.2.

6 CONFIDENCIALIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais as Informações Confidenciais, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, exceto subcontratados, seja durante a sua vigência deste Contrato ou mesmo após ela.

6.2 À CONTRATADA é permitido o uso das Informações Confidenciais unicamente para a consecução do objeto deste Contrato e durante sua vigência, ficando vedado o uso pela CONTRATADA das Informações Confidenciais da CONTRATANTE para quaisquer outros fins ou após o término da vigência deste Contrato, bem como sua revelação a qualquer terceiro, exceto subcontratados.

6.3 A CONTRATADA obriga-se, por si e pelos seus prepostos, funcionários, representantes legais, administradores e quaisquer terceiros que possam ser por ela contratados para quaisquer fins, a não revelar a terceiros, exceto subcontratados, bem como não utilizar ou explorar, para fins diversos dos acordados neste Contrato, salvo com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, todas e quaisquer Informações Confidenciais fornecidas à CONTRATADA para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

6.4 As Informações Confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros (i) após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ficando desde já autorizada sua divulgação aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais

informações, informando-os que estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade; e (ii) em caso de exigência legal, que determine a revelação das informações, cabendo à CONTRATADA, nesta hipótese, notificar imediatamente a CONTRATANTE para que tome as medidas preventivas cabíveis, no sentido de impedir a divulgação. Nesta hipótese, caso não sejam obtidas medidas judiciais ou administrativas que evitem a divulgação, a CONTRATADA se compromete a revelar tão somente a parte das Informações Confidenciais que estiver sendo exigida pela autoridade legal e se responsabiliza por qualquer revelação indevida ou não autorizada.

6.5 Não serão consideradas Informações Confidenciais quaisquer informações que já estejam disponíveis ao público, que se tornem disponíveis ao público por fato que não decorra de revelação pela CONTRATADA, ou que sejam colocadas à disposição da CONTRATADA por outra fonte que não a CONTRATANTE, desde que essa fonte não esteja sob compromisso de confidencialidade.

6.6 A eficácia desta Cláusula 6ª subsistirá ao término da vigência deste Contrato, por prazo indeterminado.

6.7 O descumprimento da manutenção de confidencialidade descrita nesta Cláusula acarretará na automática resolução deste Contrato e cancelamento dos Pedidos realizados, sem prejuízo do direito ao ressarcimento por todos e quaisquer danos e perdas suplementares sofridos pela CONTRATANTE ao razão da violação, bem como ao pagamento da multa prevista na Cláusula 8.2.

7 RELAÇÕES TRABALHISTAS

7.1 Para o fornecimento dos Produtos nos termos deste Contrato, a CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como pelo cumprimento de toda e qualquer obrigação relacionada aos funcionários de sua própria equipe de trabalho e pela fiscalização do cumprimento de tais obrigações pelos seus subcontratados.

7.2 A CONTRATADA se compromete, diretamente ou por de seus subcontratados, a observar e respeitar a legislação do trabalho na relação com os respectivos empregados, notadamente as que se referem a pagamento de salário e encargos sociais, duração da jornada de trabalho, sobrejornada, repouso semanal remunerado e local de trabalho de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho, a não existência de trabalho infantil, a não existência de servidão por dívidas e práticas cerceadoras da liberdade e locomoção dos trabalhadores, e a não discriminação de trabalhadores estrangeiros, envidando os melhores esforços para assegurar salários dignos e compatíveis com as necessidades de seus empregados e dos empregados de seus subcontratados,

assim como para garantir-lhes condições básicas de saúde, higiene e segurança no local de trabalho.

7.3 A CONTRATADA se obriga diretamente ou por seus subcontratados, a não sujeitar seus empregados, prepostos e subcontratados a condições de trabalho precário e forçado, e a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como não contratar e/ou manter relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que sujeitem seus empregados, prepostos e subcontratados a condições de trabalho precário e forçado, ou utilizem, explorem e/ou de qualquer forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas legais e/ou regulamentos em vigor.

7.4 A CONTRATADA declara que seus empregados, prepostos ou subcontratados não possuem qualquer vínculo com a CONTRATANTE, seja trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra natureza. Desta forma, a CONTRATADA compromete-se a excluir a CONTRATANTE do polo passivo de procedimentos e processos administrativos, ou de quaisquer ações judiciais que esta última seja parte, incluindo, mas não se limitando a ações civis públicas e inquéritos civis, ou que tenham seus empregados, prepostos, subcontratados ou empregados e prepostos de seus subcontratados no pólo ativo, ou ainda que sejam originários de fiscalização ou que estejam relacionadas à CONTRATADA e seus subcontratados, bem como compromete-se a isentar a CONTRATANTE de responsabilidade e a indenizá-la pelas custas e honorários advocatícios por ela incorridos, e por eventuais condenações que venha a sofrer em processos nos quais não tenha sido possível excluí-la.

8 MULTA CONTRATUAL

8.1 As Partes sujeitam-se ao pagamento de multa diária nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.4.5 e 4.5.4, sem prejuízo da multa descrita na cláusula 8.2 abaixo.

8.2 Fica estipulada, de comum acordo, multa contratual, correspondente a média de 20% (vinte por cento) dos valores dos 3 (três) últimos Pedidos, devidamente atualizados pela variação do IGP-M da FGV até a data da sua aplicação, para a Parte que der causa à resolução por justa causa prevista na Cláusula 10.

8.3 Quaisquer das multas acima será imediatamente exigível, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante o envio de simples comunicação escrita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.4 O pagamento de quaisquer das multas acima não isenta a Parte infratora do eventual pagamento de indenização por perdas e danos suplementares causados à outra Parte ou terceiros.

8.5 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar, dos pagamentos que lhe são devidos por força deste Contrato, o valor relativo às multas de qualquer natureza porventura aplicadas, conforme definido no presente Contrato. O valor de cada multa aplicada poderá ser descontado a critério exclusivo da CONTRATANTE, no primeiro pagamento posterior à aplicação da penalidade e, eventualmente, a critério da CONTRATANTE, nos pagamentos imediatamente subsequentes, salvo nos casos de resolução, que exigirão o pagamento imediato do valor devido a título de multa devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9 RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

9.1 A CONTRATADA será responsável pela qualidade e segurança dos Produtos, garantindo à CONTRATANTE que cada Produto entregue (i) será adequado aos fins a que se destina; (ii) estará em condições de comercialização, livre de vícios e defeitos de qualquer natureza; (iii) não colocará pessoas em risco por apresentar qualidade ou segurança inadequadas; e (iv) estará de acordo com as especificações de industrialização que lhes sejam aplicáveis.

9.2 A CONTRATADA será responsável perante terceiros, domiciliados no Brasil ou no exterior, por quaisquer danos a eles causados em decorrência dos Produtos não estarem de acordo com os critérios acima.

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza e se compromete com o cumprimento integral de todas as condições e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE em decorrência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à responsabilidade com relação (i) a seus empregados, prepostos, subcontratados e/ou empregados e prepostos de seus subcontratados, por quaisquer ações, processos ou procedimentos que venham a propor, administrativa ou judicialmente, seja trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, bem como por quaisquer atos ou fatos que venham a praticar e que ensejem a demanda por terceiros ou autoridades de qualquer tipo de responsabilização; (ii) por quaisquer infrações a este Contrato, seja por si, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, prestadores de serviços e subcontratados; e (iii) por toda e qualquer infração à lei, normas e regulamentações vigentes, exigências de autoridades, pagamento de multas, bem como quaisquer outras infrações que tenham aplicabilidade aos termos e condições desse Contrato.

9.4 A CONTRATANTE declara e garante que os produtos desenvolvidos não infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros e

assume responsabilidade perante a CONTRATADA por quaisquer demandas nesse sentido.

9.5 Caso haja algum ato ou fato que enseje indenização por uma Parte à outra Parte deste Contrato, a Parte prejudicada deverá notificar a outra, nos termos deste Contrato, indicando o valor devido e o fato que lhe deu causa, para que a outra Parte efetue o pagamento da indenização no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação.

9.6 A Parte não responsável que for acionada por terceiros, em relação a qualquer demanda administrativa ou judicial em decorrência do presente Contrato, deverá notificar a outra Parte para informar acerca da existência da demanda. A Parte responsável deverá ingressar no caso e pedir a exclusão da outra Parte do pólo passivo da lide. Caso não seja possível, a outra Parte permanecerá no pólo passivo, devendo a Parte responsável arcar com todos e quaisquer valores desembolsados pela outra Parte, suportando os efeitos decorrentes da condenação, inclusive custas e honorários de advogado.

9.7 Na hipótese de a CONTRATANTE vier a ser demandada por qualquer terceiro em decorrência deste Contrato, ser-lhe-á facultado escolher seus advogados e assumir sua defesa, bem como reter, dos pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato, o valor total envolvido na demanda. O valor será restituído à CONTRATADA, sem qualquer correção ou juros, após a exclusão da CONTRATANTE do pólo passivo da demanda ou do término da mesma, após compensadas todas as despesas, custos e dispêndios incorridos pela CONTRATANTE, inclusive qualquer pagamento realizado em função da demanda e honorários de advogados. Eventual insuficiência do valor retido resultará em crédito da CONTRATANTE em face da CONTRATADA, que deverá ser pago por esta imediatamente após comunicação nesse sentido enviada pela CONTRATANTE.

10 RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer momento por qualquer das Partes, sem causa justificada e sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, enviada à outra Parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.1.1 Durante o período de aviso prévio, as Partes deverão continuar cumprindo suas obrigações contratuais, sob pena de aplicação das multas previstas no Contrato, ficando vedado o envio de novos Pedidos.

10.1.2 Na hipótese de resilição, não caberão quaisquer direitos indenizatórios ou multas, devendo a CONTRATANTE pagar tão-somente à CONTRATADA o valor dos Produtos efetiva e comprovadamente entregues até a

data do término do Contrato e a CONTRATADA deverá respeitar os Pedidos já efetuados pela CONTRATANTE, cumprindo com todas as especificações e prazos, inclusive durante o período de aviso prévio.

10.2 Em caso de resolução em virtude de caso fortuito e força maior as Partes envidarão seus melhores esforços para sanar os efeitos danosos do evento e, caso haja a apuração de perdas e danos decorrentes, as Partes deverão ratear proporcionalmente as perdas e danos. Não serão considerados como eventos de caso fortuito a greve dos funcionários das Partes ou se a greve destes for considerada abusiva.

10.3 Esse Contrato poderá ser resolvido de pleno direito, a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante o envio de comunicação escrita de uma parte à outra, em caso de (i) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato; (ii) dissolução, liquidação, insolvência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, protesto de títulos ou extinção de qualquer uma das Partes; e (iii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, que impeça ou retarde a execução de qualquer obrigação contratual por período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos.

10.4 A Parte que der causa às hipóteses de resolução arcará com o ônus e as responsabilidades pertinentes, inclusive com a multa contratual descrita na Cláusula 8.2, sem prejuízo de indenização por perdas e danos suplementares suportados pela outra Parte.

10.5 Encerrada a relação contratual entre as Partes por qualquer motivo, inclusive decurso do prazo do Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a restituir à CONTRATANTE, na data do término do Contrato, independentemente de qualquer notificação, todos os documentos relacionados à confecção dos Produtos, Matérias-Primas, Aviamentos, Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual que lhe tenham sido disponibilizados pela CONTRATANTE, na mesma forma que lhe foram entregues, ressalvado, se for o caso, o desgaste desses bens gerado pela utilização regular, incluindo, mas não se limitando aos projetos, desenhos, descrições e outros documentos que contenham quaisquer Informações Confidenciais e/ou Propriedade Industrial da CONTRATANTE, bem como destruir quaisquer cópias que eventualmente mantenha. Adicionalmente, a CONTRATADA se compromete a abster-se de concorrer com a CONTRATANTE após o término deste Contrato sem qualquer limitação, por si ou por terceiros, incluindo, mas não se limitando a não (i) desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela da CONTRATANTE; (ii) usar expressão ou sinal de propaganda da CONTRATANTE, ou os imitar, de modo a criar confusão entre produtos diversos e os Produtos; (iii) usar, indevidamente, o nome comercial ou insígnia da CONTRATANTE; (iv) vender, expor ou oferecer à venda os Produtos a outrem, por si ou por terceiros; (v) divulgar,

explorar ou utilizar, Informações Confidenciais, a que teve acesso em razão deste Contrato.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este Contrato e o respectivo Termo de Adesão regem todos os direitos e obrigações das Partes relativos ao seu objeto, cancelando, substituindo e revogando quaisquer anteriores contratos, acordos, entendimentos e negociações escritas, verbais ou comunicadas de outra forma pelas Partes com relação ao objeto previsto neste instrumento.

11.2 A tolerância ou omissão de qualquer das Partes quanto ao descumprimento das Cláusulas previstas neste Contrato não deverá ser interpretada como novação ou renúncia ao seu direito de exigir o posterior cumprimento da obrigação e não afetará a validade das disposições deste Contrato, no todo ou em parte.

11.3 As Partes se obrigam ao bom e fiel cumprimento do presente, por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

11.4 Nenhuma das Partes poderá transferir, total ou parcialmente, direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

11.5 A cessão, ou qualquer outra forma de transferência dos direitos creditórios decorrentes do presente Contrato e dos Pedidos efetuados apenas será considerada válida se forem também cumpridas as formas e datas de pagamento aqui estipuladas.

11.6 Caso qualquer Cláusula ou condição deste Contrato venha a ser declarada inválida ou sem efeito, seja total ou parcialmente, por qualquer lei ou autoridade competentes, este fato não irá invalidar ou tornará sem efeito quaisquer outras disposições do presente Contrato, que continuarão em pleno vigor plenamente eficazes.

11.7. Aplica-se ao presente Contrato a lei brasileira.

11.8 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.